



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

LEI N. 111 de 3 de SETEMBRO de 1948

Subvenciona a "Sociedade Beneficente Artística Operária" da cidade de Pombal.

O Governador do Estado da Paraíba;

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedida à Sociedade Beneficente Artística Operária da cidade de Pombal, a subvenção anual de seis mil cruzeiros (R\$ 6.000,00).

Art. 2º - A subvenção de que trata esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1949, devendo a respectiva despesa ser fixada no orçamento do mesmo ano, sendo o pagamento efetuado ao Presidente da Sociedade subvencionada, por intermédio da Coletoria Estadual de Pombal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

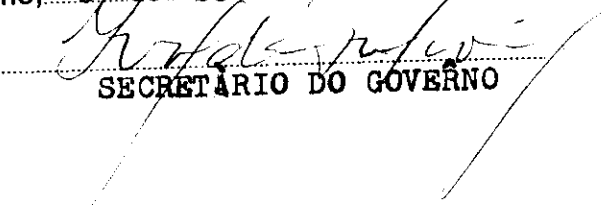
Palácio do Governo do Estado da Paraíba em João Pessoa, 3 de setembro de 1948; 60ª da Proclamação da República.

Conselho Ligeiro de Tribunação
Francisco C. R.

PU-

Publicado no dia 5 de setembro corrente no DIÁRIO
OFICIAL do Estado.

Secretaria do Governo, 6 de setembro de 1948


SECRETÁRIO DO GOVERNO